

TERRAPALMASPresidente: **ALEANDRO LACERDA GONÇALVES** (Respondendo)**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO**

TERMO ADITIVO Nº 01/2015 AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO Nº 03/2014

CEDENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO TOCANTINS - TERRAPALMAS
CESSIONÁRIO: MUNICÍPIO DE PALMAS

OBJETO: O presente Termo de Aditamento 001/2015, tem por objeto a retificação das definições do perímetro e das especificações contidas do memorial descritivo, previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do Contrato Cessão de Uso de Bem Imóvel Nº 003/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação: "CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a Cessão de Uso de Bem Imóvel Público de propriedade do ESTADO DO TOCANTINS, caracterizado como sendo um imóvel urbano, cuja definição do perímetro e a elaboração do Memorial Descritivo foram realizadas pela Prefeitura Municipal de Palmas, ficando dentro dos limites e confrontações abaixo descritos: Inicia-se no MC-01, com as respectivas Coordenadas UTM = N-8.865.136, 403 e E-794.100, 689, referenciado pelo M.C.: 51° Wgr, cravado no Eixo da Avenida LO- 27; daí segue, com a distância de 28,53 m e Az-179°37'17", confrontando terras do Estado do Tocantins (M-30.770) até o MC-02, cravado ao lado do meio fio da referida Avenida, daí segue confrontando com terras do Estado do Tocantins (M-30.770), com a distância de 30,64 m e Az-218°56'37" até chegar no MC-03; daí segue confrontando com terras do Estado do Tocantins (M-30.770) com distância de 86,47m e Az- 179°35'31" até chegar no MC-04; deste segue confrontando com terras do Estado do Tocantins (M-30.770), com uma distância de 22,85m e Az- 149°35'09" até chegar no MC-05; daí segue pela divisa das terras do Estado do Tocantins (M-30.770), com a distância de 89,06m e Az- 171°07'56" , até chegar no MC-06; daí segue na confrontando com terras do Estado do Tocantins (M-30.770), com distância de 147,87 m e Az- 179°32'25" até chegar no MC-07 cravado na divisa das terras do Estado do Tocantins (M-30.770); daí segue na confrontação com terras do Estado do Tocantins (M-30.770), com uma distância de 280,60 m e Az- 269°32'27 " até chegar no MC-08, cravado no eixo da Avenida NS-10; segue pelo Eixo da referida Avenida, margeado a quadra residencial ARSE-122 (1.206 Sul), com uma distância de 394,58 m e Az- 359°33'27" até chegar no MC-09, cravado no centro da rotatório das Avenidas NS-10 e LO-27; daí segue pelo Eixo da Avenida LO- 27, com a distância de 275,62m e Az- 89°33'27 " , até chegar no MC-01 , local aonde se iniciou essa descrição."CLÁUSULA SEGUNDA - ficam inalteradas as demais cláusulas pactuadas no contrato nº 0030/2014, ora aditivado.

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2015.

SIGNATÁRIOS: Pela Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TERRAPALMAS, o Diretor-Presidente Aleandro Lacerda Gonçalves, e pelo Município de Palmas, o Prefeito Srº. Carlos Enrique Franco Amastha.

DETRANPresidente: **EUDELON DONIZETE PEREIRA****PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/Nº 97/2015.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no artigo 42 parágrafo 1º. da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR com fundamento no Inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, referente à despesa com aquisição de material de consumo (diversos) do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO, no valor de R\$ 1.709,00 (Um mil setecentos e nove reais), em favor da EMPRESA MARIA DO SOCORRO DA COSTA REIS E MONTEIRO & CIA, CNPJ: 02.610.348/0001-26, e outra no valor de R\$ 154,50 (Cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), em favor da EMPRESA TEIXEIRA CÓPIAS E PAPÉIS LTDA, CNPJ: 03.747.702/0001-21.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, aos 04 dias do mês de março de 2015.

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/RH/Nº 98/2015.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42, §1º, da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, combinado com o art. 86, parágrafo único da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER (13) dias de férias no período de 09/03/2015 a 21/03/2015, a servidora Regina Santos Jorge, matrícula 1121340-2, referente ao período aquisitivo de 06/03/2013 a 05/03/2014, prevista para o período de 04/08/2014 a 02/09/2014, suspensas pela Portaria/GABDG/RH nº 233/2014 de 25/08/2014, publicada no D.O.E. nº 4.203, de 29/08/2014.

Art. 2º CONCEDER (10) dias de férias no período de 04/03/2015 a 13/03/2015, a servidora Helen de Fátima Araújo Melo, matrícula 352333-2, referente ao período aquisitivo de 10/07/2007 a 09/07/2008, prevista para o período de 05/01/2009 a 03/02/2009, suspensas pela Portaria/GABDG/RH nº 005/2009 de 08/01/2009, publicada no D.O.E. nº 2.814, de 15/01/2009.

Palmas-TO, 05 de março de 2015.

PORTARIA/DETRAN/GAB/PRES/RH/Nº 104/2015.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42, §1º, da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22 NM, de 1º de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado nº 4.289/2015.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República, combinado com o art. 86, parágrafo único da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º INTERROMPER a partir de 02/02/2015 o gozo de férias da servidora Alcilene Fialho Souza, matrícula 806587-3, referente ao período aquisitivo de 16/04/2013 a 15/04/2014 prevista para o período de 12/01/2015 a 10/02/2015, assegurando-lhe o direito de usufruir os 09 (nove) dias em data oportuna e não prejudicial à Administração Pública e a servidora.

Palmas-TO, 06 de março de 2015.

PORTARIA DETRAN/GAB/PRES Nº 111/2015.

Estabelece procedimentos para o controle das vistorias veiculares realizadas no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO.

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Tocantins-DETRAN/TO, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 42, §1º, da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 22, de 1º de Janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 4.289/2015, e com fulcro no inciso III do art. 22 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

Considerando que o Código de Trânsito Brasileiro, doravante simplesmente denominado CTB, no art. 5º dispõe que O "Sistema Nacional de Trânsito é o conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que têm por finalidade o exercício das atividades de planejamento, administração, normatização, pesquisa, registro e licenciamento de veículos, formação, habilitação e reciclagem de condutores, educação, engenharia, operação do sistema viário, policiamento, fiscalização, julgamento de infrações e de recursos e aplicação de penalidades";

Considerando que a aplicação e a eficácia do CTB, em especial da disposição contida no art. 1º, §3º, segundo a qual o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito;

Considerando que o DETRAN/TO é uma autarquia na conformidade com que dispõe a Lei nº 308, de 17 de outubro de 1991, publicada no DOE nº 105, e mantida pela Lei nº 2.425, de 11 de janeiro de 2011 e ainda abraçada pela MP nº 6, de 02 de março de 2015, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, com sede e foro na cidade de Palmas-TO e sua jurisdição em todo o território do Estado do Tocantins;

Considerando que a finalidade do DETRAN/TO consiste em planejar, dirigir, controlar, fiscalizar, disciplinar e executar os serviços relativos ao trânsito, competindo-lhe as atribuições definidas pelo Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando que o regimento do DETRAN/TO prevê sua integração "com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação";

Considerando que o órgão máximo de trânsito, DENATRAN, no uso de suas prerrogativas, estipulou regras para padronizar e garantir a legitimidade das Vistorias Veiculares, como requisitos para transferências de veículos, conforme portaria do DENATRAN nº 1334/2010 e resolução do CONTRAN nº 466/2013, o que inclui a necessidade de integração tecnológica;

Considerando que o DETRAN/TO reconhece e acata os Laudos de Vistoria produzidos pelas Empresas Credenciadas de Vistoria - ECVs, devidamente credenciadas e regulares junto ao DENATRAN, na captura de imagem de numeração de motor, quando não for possível ao vistoriador do órgão assim proceder;

Considerando a necessidade e interesse do DETRAN/TO em informatizar o processo de Vistoria Veicular, com vistas a implementação de efetivo controle e segurança da atividade, otimizando o tempo de espera do cidadão e reduzindo riscos de fraudes, através da emissão de certificados digitais dotados de assinaturas biométricas e identificação automática de placas;

Considerando a necessidade de estabelecer instruções necessárias para o pleno funcionamento no disposto nos art. 98, 120 e 125 do Código de Trânsito Brasileiro e na Resolução nº 466, de 11 de dezembro de 2013, do CONTRAN, no que se refere ao modelo, registro e controle da emissão dos Laudos de Vistoria emitidos pelas Empresas Credenciadas de Vistorias, ECVs e o registro dos dados resultantes das vistorias e Laudos de Vistoria no sistema RENAAM e a rastreabilidade destes registros;

Considerando o objetivo maior do Sistema de utilizar novas tecnologias, dentre elas de OCR, Biometria e Filmagem, como instrumento de fiscalização para inibição de fraudes e consequente preservação da vida e segurança do cidadão no trânsito;

Considerando os avanços tecnológicos disponíveis e sua possível utilização em prol da sociedade e do bem comum;

Considerando finalmente a existência da possibilidade de sua permissão/autorização à iniciativa privada, sob o entendimento de que a vistoria veicular não é uma atividade fim do Estado, mas um meio de garantir a segurança no registro de veículos, processos de transferências e outros, para fins de licenciamento pelos órgãos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal,

Resolve:

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos necessários que possibilitem à implantação, no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO, de um sistema único de gestão, processamento e emissão de Laudos de Vistoria Técnica Veicular, destinado ao gerenciamento, controle e fiscalização de todo o processo de vistorias de veículos automotores, em todas as suas hipóteses e situações previstas no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislação complementar, doravante denominado SCLVE - Sistema de Controle de Laudo de Vistoria Eletrônica.

Art. 2º O SCLVE será composto por 03 (três) módulos operacionais:

I - Módulo Principal - Aplicação Central do SCLVE, de administração exclusiva do DETRAN/TO, disponível para os seus usuários e ECVs através de site específico, links de comunicação e por interação/integração entre sistemas via serviços de comunicação entre os demais módulos, com as características próprias especificadas no manual de Comunicação e Transações do Sistema além das abaixo relacionadas:

a) O acesso ao sistema deverá ser realizado por meio de senha pessoal e intransferível, cujo cadastramento será realizado pelo DETRAN/TO;

b) Os usuários vistoriadores de ECV e DETRAN terão seu acesso somente através de biometria, utilizando o Módulo Principal, através do qual o DETRAN/TO, realizará o Cadastro dos Usuários e de suas respectivas minúcias biométricas;

c) A verificação da situação da empresa, do usuário e do veículo no sistema se dará a cada emissão de Laudo de Vistoria;

d) Este módulo deverá possibilitar a operacionalização de emissão e aceite dos Laudos de Vistorias, para posterior gravação no RENAAM;

e) Este módulo possibilitará a emissão de relatórios de acompanhamento de todo o cenário do SCLV;

f) Para emitir o laudo de vistoria, o acesso ao sistema deverá ser realizado por meio de senha pessoal e intransferível e obrigatoriamente acompanhado de biometria;

II - Módulo de Autenticação Biométrica - Este módulo, que deverá contar com um Provedor de Autenticação Biométrica (PAB), será utilizado na assinatura digital dos laudos emitidos através do sistema e/ou para validação dos laudos emitidos via WEB;

III - Módulo de Vistoria Veicular - Este módulo tem o objetivo de fornecer aos vistoriadores recursos para cadastrar digitalmente as informações obtidas por ocasião da vistoria. Ele consiste em um software, desenvolvido especialmente nos termos do art. 1º e devidamente homologado pelo DETRAN/TO, dotado de recursos de integração com sensores de movimento, câmeras para captura de imagens digitais, reconhecimento automático de impressões digitais e leitura automática de placas de veículos, além das demais exigências constantes na legislação vigente. O DETRAN realizará o registro dos processos de Laudos de Vistorias, conforme descrito nos manuais do Sistema.

Art. 3º O processo de emissão do Laudo de Vistoria Veicular executado em cada ECV terá validade, somente, se monitorados e controlados através da implementação do sistema integrado SCLV nos termos das normas vigentes, e atendidos os requisitos técnicos e funcionais especificados nesta Portaria.

Parágrafo único. O processo de emissão do Laudo de Vistoria Veicular executado em cada ECV ensejará a pesquisa na base de dados do DETRAN/TO utilizando os seguintes atributos do veículo:

a) Placa de Identificação;

b) Nº do RENAAM;

c) Checagem binária dos caracteres alfa numéricos do nº do Chassi do veículo;

d) Checagem binária dos caracteres alfa numéricos do nº do motor do veículo.

Art. 4º A emissão do Laudo de Vistoria será realizada exclusivamente por meio eletrônico e só terá validade se registrado no SCLV.

Art. 5º O Laudo de Vistoria em veículos de que trata o art. 3º será expedido na realização das vistorias nos serviços de regularização de transferência previsto nas Resoluções do CONTRAN números 05/98 e 466/13, conforme modelo descrito no manual do sistema, bem como em todos os demais serviços em que seja necessária a prévia vistoria veicular.

Art. 6º As ECVs que não cumprirem a verificação de restrições ou não conformidades, para cada veículo, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 7º No ato do cadastro do Laudo de Vistoria, o SCLV deverá criar automaticamente um número de série alfanumérico que será composto de dígitos e da sigla da UF de registro do veículo.

Art. 8º Para o preenchimento do formulário com os resultados dos testes e a geração do Laudo de Vistoria o prazo máximo será de 2 (duas) horas, findo o qual, o sistema cancelará automaticamente o formulário.

Art. 9º No caso de reprovação do veículo no processo de vistoria, o DETRAN e as ECVs deverão registrar as inconformidades, cabendo ao proprietário à reapresentação do veículo no mesmo local até a solução das não conformidades.

§1º O proprietário do veículo deve ser esclarecido antes da realização da vistoria sobre os itens a serem vistoriados previstos nas Resolução CONTRAN nº 466/2013 e das consequências das possíveis não conformidades.

§2º Em todas as vistorias é obrigatória a verificação e registro no sistema dos itens da Resolução CONTRAN nº 466/2013. No laudo deverá constar o resultado de conformidade ou não conformidade, bem como os itens reprovados.

§3º Fica vedada a emissão do CRV quando o laudo de vistoria não estiver registrado no SCLV.

Art. 10. As ECVs, para realizar as vistorias veiculares de que trata esta portaria, deverão além de estarem credenciadas e regularizadas perante o Departamento Nacional de Trânsito, nos termos da Portaria DENATRAN nº 131, de 23 de dezembro de 2008, requerer a sua habilitação e seu cadastramento, junto ao Departamento Estadual de Trânsito DETRAN/TO.

Art. 11. Para cumprimento da obrigação prevista no art. 10. as ECVs deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

I - Acessar o formulário eletrônico específico para cadastramento, disponível no site oficial do DETRAN/TO - <http://www.detran.to.gov.br> por meio do link www.sclv.com.br, após o que deverão:

a) Preencher completamente o formulário com as informações solicitadas, as quais uma vez confirmadas pela ECV implicarão na validação do pré-cadastro;

b) A ECV deverá imprimir e promover a entrega do formulário devidamente preenchido e assinado pelo representante legal no campo próprio, acompanhado dos documentos comprobatórios das informações fornecidas em até noventa dias após o pré-cadastro;

c) Os documentos de que trata a alínea anterior são os seguintes:

1. Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ/MF;

2. Cópia do registro público no caso de empresário individual, ou em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações superveniente em vigor, devidamente registrados, acompanhado, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

3. Em substituição aos documentos acima será aceita original de certidão simplificada expedida pelo serviço de Registro Público competente (Juntas Comerciais ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica). Ressaltando-se que neste caso, deverá ser utilizada certidão emitida em até trinta dias da entrega dos documentos;

4. Cópia dos documentos de identificação do representante legal signatário do formulário de cadastramento;

d) Os documentos serão conferidos, comparados com os dados constantes no formulário eletrônico do pré-cadastro, e desde que completos e em conformidade, será considerado o cadastro como definitivo. O DETRAN/TO poderá aceitar a complementação de dados e informações.

§1º As ECVs deverão obrigatoriamente indicar nos formulários de cadastramento ou recadastramento os representantes:

a) Representante Legal ou Institucional;

b) Representante para assuntos Financeiros, e

c) Representante para a Área Técnica Operacional; Os quais deverão estar autorizados a receber, conforme o caso, informações técnicas, manuais de normas e procedimentos, instruções normativas, manuais de comunicação e transações sistêmicas, notificações, avisos e a comunicação em geral. do DETRAN/TO, informando seus dados pessoais, tais como: nome completo, CPF, endereço comercial, telefones de contato e endereços eletrônicos para os quais serão enviadas as correspondências eletrônicas de que trata esta Instrução.

§2º As ECVs deverão obrigatoriamente indicar nos formulários de cadastramento a cidade sede e regiões geográficas.

Art. 12. Para fins do cadastramento disposto nesta Portaria e determinação da área de atuação das ECVs, no âmbito do Estado do Tocantins, considerar-se-á as áreas de competência das Circunscrições de Trânsito - CIRETRANS.

Parágrafo único. Os critérios e limites para a instalação das ECVs serão estabelecidos por meio das normas contidas na Instrução Normativa vinculada a esta Portaria e demais documentos técnicos emitidos pelo DETRAN/TO.

Art. 13. A ECV que tiver o credenciamento suspenso por sanção administrativa terá bloqueado o acesso ao sistema durante o período de suspensão e em caso de cassação, o acesso ao SCLV será cancelado.

Parágrafo único. Quando do vencimento do credenciamento, a ECV perderá, até a renovação, o direito de acesso ao sistema.

Art. 14. A Presidência emitirá se necessário, instruções normativas, ordens de serviço, instruções de trabalho, normas internas e documentos assemelhados, necessários ao perfeito atendimento do disposto na presente Portaria.

Art. 15. A Diretoria de Veículos e a Coordenação de Tecnologia da Informação, terão prazo de 30 dias a contar da publicação desta Portaria, para adotar as providências necessárias à sua implementação.

Art. 16. O DETRAN/TO implementará o SCLV no prazo máximo de até 30 dias contados da data de publicação desta Portaria cabendo-lhe a supervisão e o controle de todo o processo de vistorias de forma privativa e intransferível. Poderá, no entanto, para sua execução, contratar com terceiros na forma da Lei.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do DETRAN/TO, observadas as prescrições legais aplicáveis.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do DETRAN/TO, em Palmas - TO, aos 11 dias de março de 2015.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LEILÃO Nº 001/2015.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e atendendo aos dispostos nos arts. 4º e 5º da Lei Federal nº 6.575/78, NOTIFICA os proprietários e possuidores dos veículos abaixo relacionados que deverão adotar as medidas necessárias à liberação dos veículos retidos, removidos ou apreendidos, a qualquer título, nos Depósitos utilizados pelo DETRAN/TO para a guarda de veículos, conforme endereços abaixo, sob pena, de não o fazendo, terem os mesmos levados a leilão público. O edital encontra-se à disposição dos interessados no Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins - Gerência de Fiscalização e Segurança, situado a 401 Norte, Av. NS-01, Conj. 02, Lotes 01 a 10 - Palmas-TO, fone (63) 3218-3077. Relação dos veículos a serem leiloados: PALMAS/TO - PÁTIO DETRAN - 912 SUL, ALAMEDA 19, LOTE 01.

7-MWG1491/ TO	8-MWL6910/ TO	9-MWD6399/ TO	10-MWM6572/ TO	11-MVO2688/ TO	12-MWE8178/ TO
13-MWX4172/ TO	14-MVQ1783/ TO	15-MWQ3264/ TO	16-MVP7277/ TO	17-JUS8530/ PA	18-MVQ3776/ TO
19-MVR0841/ TO	20-MVS7463/ TO	21-MXA7581/ TO	22-MVP5558/ TO	23-JWV1889/ AM	24-MXD0253/ TO
25-MWC1510/ TO	26-KFA1490/ GO	27-JXN2568/ SP	28-MWR0168/ TO	29-MVX0902/ TO	30-KEB2946/ TO
31-MWA6074/ TO	32-MVR7219/ TO	33-MWI4744/ TO	34-MXB5684/ TO	35-MWK0769/ TO	36-MVY6171/ TO
37-MWJ9682/ TO	38-MVS9379/ TO	39-MWK6894/ TO	40-MWJ3179/ TO	41-NGS4379/ GO	42-NIN4921/ PI
43-MWK8386/ TO	44-MXC6892/ TO	45-JQE9176/ TO	46-MWV7158/ TO	47-MWR8506/ TO	48-MWA5048/ TO
49-MVP2839/ TO	50-MVT3181/ TO	51-MVU2955/ TO	52-MVZ9432/ TO	53-MWG2303/ TO	54-MVT9861/ TO
55-MXD7402/ TO	56-MVX9377/ TO	57-HIIB126/ MG	58-MWF5113/ TO	59-MWK3266/ TO	60-MWM0521/ TO
61-MVR2997/ TO	62-BKX8319/ SP	63-MWB1770/ TO	64-MXF2301/ TO	65-MWT1736/ TO	66-MWM9082/ TO
67-MVS3798/ TO	68-MVP7974/ TO	69-MWN1162/ TO	70-MWD9338/ TO	71-MVP9457/ TO	72-MVX1636/ TO
73-MVQ5359/ TO	74-NGI2047/ GO	75-KEO4558/ MT	76-MVW9752/ TO	77-MWG0110/ TO	78-AKP7217/ PR
79-MWD5201/ TO	80-MVU9294/ TO	81-MWD2199/ TO	82-NJL0659/ MT	83-MVR2990/ TO	84-MVQ6591/ TO
85-MVS1901/ TO	86-MWH7013/ TO	87-MVZ5020/ TO	88-DGR4315/ SP	89-MWZ6048/ TO	90-MVY1432/ TO
91-MWZ7492/ TO	92-MWN4935/ TO	93-MVQ1191/ TO	94-MVW7875/ TO	95-MWP0846/ TO	96-DEO8747/ SP
97-MVZ2536/ TO	98-MWU9336/ TO	99-MWN1889/ TO	100-MVO4756/ TO	101-MVM2132/ TO	102-MVT8420/ TO
103-MWG3163/ TO	104-MWK6904/ TO	105-MWM0851/ TO	106-MWI2385/ TO	107-DTI0128/ SP	108-MVP4103/ TO
109-MWJ7123/ TO	110-JTR2676/ PA	111-MWJ0571/ TO	112-MWG9712/ TO	113-MVN3081/ TO	114-JUD3246/ PA
115-MVT7921/ TO	116-MXC9123/ TO	117-MVZ0563/ TO	118-BVK3341/ TO	119-HSN7654/ MS	120-MVN1279/ TO
121-MWJ0941/ TO	122-MWU3061/ TO	123-MWP1801/ TO	124-MWH5956/ TO	125-JUP2599/ TO	126-MVX9774/ TO